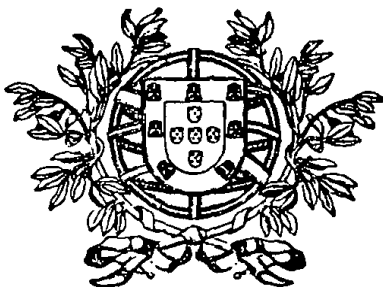


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «*Diário do Governo*», até 30 de Junho corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 1 de Junho:

- Resolvendo o recurso n.º 13:757, em que eram recorrentes os vogais da Comissão Administrativa do Município de Vila Nova de Gaia.
- Tornando aplicável aos corpos de polícia dos diferentes distritos o uso do fardamento de cotim decretado para o corpo de polícia do Porto.
- Regulando o serviço dos exames de instrução primária da próxima época.
- Elevando os vencimentos dos professores do Instituto de Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo.
- Suprimindo o lugar de segundo capelão da igreja da Misericórdia da Ericeira.

Despachos concedendo medalhas de filantropia e generosidade.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos convertendo e extinguindo escolas primárias.

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 4 de Junho, substituindo um vogal da comissão encarregada da remodelação do Código Comercial.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos.

Decretos de 1 de Junho, resolvendo os recursos n.ºs 12:588, 13:437, 13:641, 13:779, 13:843 e 13:851, todos sobre matéria de contribuições.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Balancetes de bancos e companhias.

Aviso de ter sido retirada da praça uma parcela de terreno do Estado posta à venda na lista n.º 1:776-B.

Arrematações (Folha n.º 56, apensa ao *Diário* de hoje):

- Lista n.º 31:621.—No dia 3 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Foros dos Conventos da Esperança e de Santa Clara de Beja, impostos em prédios situados no concelho de Beja.
- Lista n.º 31:622.—No dia 3 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Portalegre.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Portalegre, Sousel e Fronteira.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 4 de Junho, aprovando a adjudicação de várias minas de ferro situadas no concelho de Moncorvo.

Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 1 de Junho, eliminando da respectiva matrícula dois fabricantes de farinha.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Boletim Militar das Colónias n.º 7, referido a 12 de Abril.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:

- Regulando o preenchimento de vagas de professores nos liceus.
- Reduzindo, para o efeito da aposentação, a dois anos o tempo de exercício dos funcionários públicos no último cargo.
- Destinando a Palácio de Justiça o edificio do antigo Paço da Ajuda.
- Concedendo uma pensão ao filho dum delegado da Junta de Saúde de Damão vítima pela febre bubónica no cumprimento do seu dever profissional.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, boletim dos depósitos à ordem em 31 de Maio para encargos da dívida pública; editos para justificação de extraviu de títulos.

Administração do concelho de Penacova, editais acerca da gerência de várias corporações.

Caixa Geral de Depósitos, anúncio para arrematação de artigos de expediente.

Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.

Bolsa de Lisboa, nota de fundos admitidos à cotação; cotação dos géneros coloniais na semana finda em 1 de Junho.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 175—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 3 de Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:757, em que são recorrentes Inocêncio Osório Lopes Gondim e outros, vogais, que foram, da comissão municipal administrativa do concelho de Vila Nova de Gaia, e recorrido o governador civil do distrito do Porto, de que foi relator o vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se que, tendo-se decretado em 8 de Outubro de 1910 que as comissões municipais electivas republicanas substituísem as câmaras municipais nos concelhos onde estas não fossem republicanas, a comissão municipal electiva republicana do concelho de Vila Nova de Gaia, que se achava então reduzida a quatro vogais efectivos e quatro substitutos, assumiu a respectiva administração municipal em 13 do mesmo mês, recompondo-se para este efeito, de acordo com as comissões paroquiais, com os efectivos e substitutos necessários para o seu número se elevar aos dos vereadores atribuído à municipalidade do mesmo concelho pelo Código Administrativo, ainda em vigor nessa data. Publicado no dia 15 do decreto de 13 de Outubro de 1910, o qual, revigorando, em parte, o código de 1878 com os organismos administrativos nele estabelecidos, determinou que, enquanto não se procedesse à respectiva eleição, estes fossem constituídos por comissões nomeadas pelos governadores civis, não atingindo porém estas disposições o que se achava determinado para as municipalidades de Lisboa e Porto, nem os organismos, então constituídos de cidadãos republicanos, propôs o competente administrador do concelho ao respectivo governador civil, que, se porventura não considerasse compreendida naquela excepção a comissão administrativa sobredita, como ao proponente parecia estar, intercedesse com o Governo nesse sentido.

Nenhum despacho consta que fosse dado a esta solicitação, continuando porém a mencionada comissão na gerência administrativa, até que o governador civil do Porto a dissolveu e substituiu por outra no alvará de 25 de Agosto de 1911.

Contra a dissolução foi interposto o presente recurso, em que os recorrentes impugnaram o referido alvará por ofensivo dos seus direitos, fundados nos citados decretos, em virtude dos quais exerciam o seu mandato, não sendo de nomeação do governador civil, nem podendo portanto a comissão por eles formada ser dissolvida por este magistrado, tanto mais que, constituindo um organismo administrativo, só o Governo a podia dissolver, nos termos e com as formalidades exigidas no artigo 16.º do Código Administrativo de 1878.

De tudo concluem que a dissolução fôra ilegal, imposta por simples alvedrio do governador civil, sem audiência de ninguém ou cumprimento de ordem superior, e sem indicação de quaisquer motivos, ponderosos ou não, de conveniência pública, que justificassem o mencionado alvará.

Ouvido neste assunto o magistrado que em 14 de Dezembro de 1911 exercia as funções de governador civil do distrito do Porto, informou ele que o dito alvará fôra expedido pelo seu antecessor, e por isso se limitava a expor os factos que a tal respeito constam dos registos da respectiva secretaria, os quais, além dos que já se acham narrados, são apenas, que tendo-se efectuado a gerência da recorrente uma sindicância, cujo processo foi anteriormente enviado à Direcção Geral de Administração Política e Civil, aquele seu antecessor entendeu dever substituí-la.

Nas reflexões de fl. 16 a fl. 18 sustentaram os recorrentes o alegado anteriormente, e acrescentaram ser nulo o valor duma sindicância em que não fôra ouvida a sindicada, que aliás pôs à disposição dos sindicantes to-

dos os elementos de averiguação, e pediu, sem que fôsse atendida, audiência acerca das acusações que lhe fizessem, e que a julgar pelo que leram num jornal do Porto, eram falsíssimas;

O que tudo visto, sem que se levante dúvida acerca da legitimidade das partes ou da competência do recurso, ouvido o Ministério Público; e

Considerando que o decreto de 8 de Outubro de 1910, o qual teve por único fim a imediata substituição das municipalidades, que não fossem republicanas pelas comissões municipais electivas republicanas, ou na falta destas, pelas câmaras indicadas pelo povo, por eleição ou aclamação, foi modificado pelo de 13 do mesmo mês, que no seu artigo 1.º mandou adoptar os organismos administrativos estabelecidos no Código Administrativo, aprovado pela carta de lei de 6 de Maio de 1878, determinando também, no artigo 2.º, que estas fossem constituídas até à época da respectiva eleição, por comissões nomeadas pelos governadores civis;

Considerando que desta última disposição, além das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto, ficaram, todavia, exceptuados os organismos então constituídos de cidadãos republicanos, dissolvendo o artigo 4.º todos os outros, que se tivessem constituído anteriormente à publicação do mesmo decreto de 13 de Outubro de 1910;

Considerando que, tanto pela disposição literal como pela intenção manifestada no conjunto dos preceitos dos citados diplomas, não se pode duvidar que o critério adoptado em ambos, para a manutenção das gerências administrativas, em exercício nas suas datas, foi a conhecida qualificação republicana dos respectivos membros;

Considerando que por este mesmo critério se abonou a comissão constituída pelos recorrentes, para em 13 de Outubro de 1910 tomar conta da administração municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, e continuar a exercê-la depois de expedido o segundo dos citados decretos, o que não foi contestado pelo recorrido, e é confirmado pelo próprio facto de se conservar por mais de dez meses na gerência do município, sem que se mostre que superiormente se tenha ordenado qualquer providência em contrário;

Considerando que assim o reconheceu também o magistrado recorrido, visto que não substituiu os recorrentes em execução, embora tardia, do artigo 4.º do decreto de 13 de Outubro de 1910, mas sim como consequência da dissolução, que se julgou autorizado a ordenar da comissão municipal depois de sindicada;

Considerando que, pelo citado decreto, os organismos republicanos municipais existentes na data da sua publicação substituem plenamente, com as atribuições conferidas no Código Administrativo de 1878, as câmaras municipais, a que este se refere, sendo-lhes consequentemente aplicáveis as garantias das mesmas colectividades;

Considerando que se os corpos administrativos podem, nos termos do artigo 16.º do citado código, ser dissolvidos pelo Governo, com audiência da competente estação consultiva, nenhuma disposição legal atribui aos governadores civis essa faculdade, e, portanto, na dissolução da gerência municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, constituída pelos recorrentes, não foram guardados os limites da jurisdição recorrida;

O mesmo tribunal consulta esse favor do provimento no presente recurso para os efeitos legais; mas

Considerando que, estabelecendo o decreto de 8 de Outubro de 1910 que nos concelhos onde não houvesse comissões electivas republicanas, as câmaras fossem indicadas pelo povo, por eleição ou aclamação;

Considerando que, à data daquele decreto, a comissão municipal electiva republicana no concelho de Vila Nova de Gaia não estava completa, pois achava-se então reduzida a quatro vogais efectivos e quatro substitutos;

Considerando que, assim como para a constituição das câmaras nos concelhos onde não houvesse aquelas comissões, as câmaras deviam ser indicadas pelo povo, por eleição ou aclamação, da mesma forma se devia proceder para a recomposição das comissões electivas republicanas que, como as do concelho de Vila Nova de Gaia, se achavam reduzidas no seu número de vogais, tanto para as completar, como, porventura, para lhe elevar o número deles aos dos vereadores, atribuído à municipalidade pelo Código Administrativo de 1896, ainda então em vigor, visto tratar-se de introduzir na gerência municipal cidadãos que não eram membros das comissões republicanas electivas;

Considerando que, ao contrário disto, a comissão municipal republicana electiva do concelho de Vila Nova de Gaia, não só completou o número dos seus vogais efectivos e substitutos, mas elevou-o até ao de vereadores atri-

buido ao mesmo concelho pelo citado código, apenas de acôrdo com as comissões paroquiais, e assim não se observou nem o estatuto do decreto citado de 8 de Outubro, nem a forma electiva das comissões municipais republicanas;

Considerando, por isso, que a comissão constituida pelos recorrentes, conquanto dissolvida por virtude de sindicância, não estava legitimamente investida na gerência da administração municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, da qual tomou conta em 13 de Outubro de 1910, como, embora posteriormente à sua dissolução, informava o recorrido em seu officio n.º 167 da 1.ª Repartição do Governo Civil do Porto, afirmando contudo não a ter dissolvido por esse motivo que então ignorava, o que explica a permanência por mais de dez meses dessa comissão naquela gerência, sem providências que isso remediassem;

Considerando que isto mesmo se infere do officio n.º 161 da mesma repartição, em que o recorrido comunica a este Ministério ter dissolvido a referida comissão, nomeada por alvará daquele governo civil, quando é certo que, como informa o actual governador civil do mesmo distrito, à face do livro de registo de alvarás de nomeação das comissões municipais e paroquiais, a comissão dissolvida de Gaia não tem alvará de nomeação; e

Considerando, portanto, que a dissolução da comissão recorrente, embora fundamentada em sindicância e não em resultado da razão exposta, nada mais foi que a normalização da gerência administrativa do concelho de Vila Nova de Gaia, pela nomeação duma nova comissão, o que estava nas atribuições do governador civil, conforme o disposto no artigo 2.º do decreto de 13 de Outubro de 1910.

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, negar provimento no presente recurso para os devidos efeitos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Tendo o decreto de 18 de Maio último, publicado no *Diário do Governo* n.º 119, determinado que os chefes, cabos e guardas do corpo de policia do Porto usem, nos meses de Maio a Setembro, desde as oito às vinte horas, o fardamento de cotim no mesmo descrito e nas condições ali especificadas, seguiram-se vários governadores civis a solicitarem igual providência para os corpos de policia do seu distrito, em vista do que e atendendo à proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É applicável a todos os corpos de policia dos diversos distritos do país o decreto de 18 de Maio do ano corrente, da parte em que não fôr alterado por este.

Art. 2.º Os governadores civis, ouvidos os comissários de policia, onde os houver, ou os administradores do concelho, onde estes desempenhem funções de comissários, designarão os dias em que a obrigação do fardamento começa e termina, podendo prolongar-se por alguns dias de Outubro, se as condições do tempo assim o tornarem conveniente; e permitirão também nos meses de Julho e Agosto o uso deste fardamento além das horas indicadas no citado decreto de 18 de Maio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paço do Governo da República, em 1 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Junho 1

Medalha de prata de distinção e prêmio concedido ao mérito, filantropia e generosidade

António da Silva Nogueira, operário da manutenção militar — por ter salvado, com risco da própria vida, no dia 12 de Abril último, o menor de três anos de idade, César Lopes Pio, que havia caído ao Tejo.

Maio 25

Anibal Coelho Montalvão, capitão de infantaria 19 — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de comissário de policia do distrito de Coimbra.

Ministério do Interior, em 4 de Junho de 1912. — *Ricardo Paes Gomes.*

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Junho 1

Pedro de Castro da Silveira — exonerado, a seu pedido, do cargo de governador civil substituto do distrito de Portalegre.

Secretaria do Ministério do Interior, em 5 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes.*

Direcção Geral da Instrução Primária

Não se achando ainda regulamentado o decreto de 29 de Março de 1911, na parte relativa a exames de instrução primária, e atendendo ao que tem sido solicitado por intermédio da Direcção Geral da Instrução Primária:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro do Interior, que, durante a próxima época de exames de instrução primária, se observe o seguinte:

1.º Será permitido fazer exame de instrução primária do 2.º grau a todos os alunos que, independentemente de

qualquer idade, já se acharem habilitados com o exame do 1.º grau, feito em qualquer dos anteriores anos lectivos;

2.º Será igualmente permitido fazer, na mesma época, os exames de instrução primária do 1.º e 2.º graus a todos os alunos que já tiverem dez anos de idade, ou que os completem até 31 de Dezembro do corrente ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

2.ª Repartição

Por decreto de 1 do corrente mês:

Convertida em mixta a actual escola primária para o sexo masculino da freguesia de Abambres, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, ficando o seu provimento dependente de se provar que há casa e mobiliário em condições legais.

Convertida em mixta a actual escola primária para o sexo masculino do lugar de Portela das Padeiras, freguesia de S. Salvador, concelho de Santarém.

Convertida em mixta a actual escola primária para o sexo masculino da freguesia de Vila Verde, concelho de Mirandela, distrito de Bragança.

Extinto o curso nocturno de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, e transferido o curso nocturno de Valada para a escola masculina da Ega, concelho de Condeixa, distrito de Coimbra.

Substituído o decreto de 16 de Março de 1912, que converteu uma escola masculina da freguesia de Caparica, por o decreto que converteu em mixta a escola masculina do lugar da Charneca, freguesia de Caparica, concelho de Almada, com data de 1 do corrente mês de Junho.

Para os devidos efeitos se declara que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Maio último, o despacho ministerial, de 26 de Maio, que nomeou o professor da Escola Normal de Coimbra, Bernardino da Fonseca Lage, secretário da mesma escola, e o professor da mesma escola, Ricardo Simões dos Reis, bibliotecário.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 5 de Junho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo.*

3.ª Repartição

Por despacho de 14 de Maio findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos.

Bemvida de Freitas Miranda Mendes — diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de 17 valores, na escola mixta da freguesia de Brunhós, concelho de Soure, círculo escolar da Figueira da Foz.

Por despacho de 21 de Maio findo, com o visto de 24 do mesmo mês:

Olinda da Gama — diplomada pela escola do Porto, com a classificação de 10 valores, na escola para o sexo feminino do lugar e freguesia de Riba-Longa, concelho de Carrizada de Anciães, círculo escolar de Torre de Moncorvo.

Por despacho de 10 e 14 de Maio findo, com o visto de 15 e 16 do mesmo mês:

Transferidos os seguintes professores primários, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para as escolas abaixo designadas.

Rosa Sales de Avelar, da escola do sexo masculino da freguesia de Nossa Senhora da Purificação da ilha de Santa Maria — para a escola do sexo feminino do sítio da Praça, freguesia dos Flamengos, da ilha do Faial, círculo escolar do Horta.

Celeste do Nascimento Martins, da escola do sexo masculino da freguesia de S. Vicente da cidade da Guarda — para a escola mixta do Asilo da Infância Desvalida da mesma cidade e círculo escolar da Guarda.

José dos Santos Ribeiro, da escola do lugar de Vilar do Viando, freguesia sede do concelho de Mondim de Basto — para a escola da sede do mesmo concelho, círculo escolar de Vila Rial, por a sua escola ter sido convertida em mixta.

Por despacho de 4 do corrente mês:

Concedidas licenças aos seguintes professores primários, por motivo de doença:

Maria da Luz Gomes Cardoso, da escola para o sexo feminino da freguesia de Campanhã a S. Roque da Lameira, da cidade e círculo escolar do Porto — sessenta dias.

Emília Rosa da Conceição Faria, da escola para o sexo feminino da freguesia de Canadelo, concelho e círculo escolar de Amarante — sessenta dias.

Sebastião dos Santos Mateus Capinha, da escola da freguesia, concelho e círculo escolar de Montemor-o-Novo — trinta dias.

Augusta das Dores Pinto de Oliveira, da escola central n.º 4, para o sexo feminino da freguesia de Cedofeita, da cidade e círculo escolar do Porto — sessenta dias.

Por despacho de 5 do corrente mês:

Leão Magno Azedo, Director Geral da Instrução Primária — licença de noventa dias por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 5 de Junho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo.*

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho desta data:

João Eduardo Arens, escrivão intérprete da estação de saúde de Setúbal — licença de sessenta dias, que pode ser gozada no estrangeiro, por motivo de doença. (O pagamento dos respectivos emolumentos effectua-se de harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Junho de 1911, publicados pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 140).

Direcção Geral de Saúde, em 5 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Jorge.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a administração do Instituto de Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo; Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos das professoras do referido Instituto, abaixo indicadas, da seguinte forma:

Professora directora da escola de instrução primária, de 170\$000 réis por ano a 240\$000 réis.

Ajudante da mesma escola, de 100\$000 réis a 144\$000 réis.

Professora da escola asilo, de 120\$000 réis a 180\$000 réis.

Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia da vila de Ericeira, concelho de Mafra; Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, suprimir o lugar de segundo capelão da igreja da mesma Misericórdia.

Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Junho 3

Francisco António Paes, escrivão do segundo officio do juízo de direito da comarca de Ponte de Sor — transferido, como requereu, para idêntico lugar no segundo officio da comarca de Odemira.

Licença de que foram pagos os emolumentos:

Junho 3

José Maria Ferreira da Cruz, escrivão notário do segundo officio do juízo de direito da comarca de Santarém — trinta dias.

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos:

Junho 4

Bacharel António Guerreiro Faleiro, juiz de direito da comarca de Abrantes — sessenta dias, por motivo de doença.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja nomeado para fazer parte da comissão encarregada, por portaria de 6 de Maio de 1912, de remodelar o Código Commercial na parte relativa às sociedades anónimas, o bacharel Cláudio Olímpio Dias Antunes, em substituição do bacharel Alberto Pedroso, que se acha impossibilitado de tomar parte nos trabalhos da referida comissão, por motivo de doença.

Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1912. — O Ministro da Justiça, *António Caeetano Macieira.*

Direcção Geral da Justiça, em 5 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins.*

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 5 de Junho de 1912

António dos Santos Andrez — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vale de Afonsinho, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

José de Loureiro Paes — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Alcaface, do concelho de Mangualde.

António Manuel Godinho — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Via Glória (S. Bartolomeu), do concelho de Mértola.